



CONSORCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL

Despacho CECS nº 034/2018
Edital Pregão Presencial CECS 009/2018
14/12/2018

Devolvo o presente edital de licitação na modalidade *Pregão Presencial* com o visto jurídico solicitado, considerando que, do ponto de vista formal, está amparado no que dispõe a Lei 10.520/02, sendo que a minuta de contrato contempla as condições essenciais ao contrato administrativo, conforme previsto nos artigos 68 e seguintes da Lei Federal 13.303/16, assim como no e art. 75 do Regulamento da Consorciada Eletrosul e no item 10.1 do Regulamento da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A.

Observo que a análise jurídica não abrange as questões ligadas à necessidade, condições comerciais, financeiras e técnicas da pretendida contratação, de atribuição das áreas requisitante dos materiais e gestora do processo licitatório; a adequação do objeto como "comum", exigido pela Lei 10.520/02 para a modalidade pregão.

Observo que a análise jurídica não abrange as questões ligadas à necessidade, condições comerciais, financeiras e técnicas da pretendida contratação, de atribuição das áreas requisitante dos materiais e gestora do processo licitatório; a adequação do objeto como "comum", exigido pela Lei 10.520/02 para a modalidade pregão.

No que tange à publicidade da licitação, esta deve se dar mediante publicação na imprensa oficial e em meio eletrônico (na *Internet*), sendo observado o **prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis** antes da data fixada para a abertura das propostas, conforme previsão das normas contidas no art. 39, inciso II, letra "b" da Lei 13.303/2016. Ressalte-se que o referido prazo deve ser livre e exclusivamente para publicidade, sendo que no caso de haver exigências editalícias impondo obrigações à parte que



Fis. 016
OES - CURITIBA



CONSORCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL

demandem também prazo, como visitação técnica, por exemplo, deve ser referido prazo acrescido ao da publicidade legal.

Registre-se, por fim, que todas as folhas do processo devem ser numeradas por ordem cronológica e rubricadas, em razão de orientação do Tribunal de Contas/PR.

O presente despacho é parte integrante do processo, e deverá ficar arquivado na pasta respectiva.

Média

Damasceno Maurício da Rocha Júnior
OAB/PR nº 15.171